



CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DA ABRAT

ARTIGO 1.o - O Código de Ética e Procedimentos da **ABRAT Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação** tem o propósito de garantir que as atividades de suas empresas filiadas sejam exercidas dentro de padrões técnicos, morais e éticos exigidos pela sociedade brasileira, conforme seus costumes, tradições e legislação vigente.

ARTIGO 2.o - A empresa filiada à **ABRAT** assume o compromisso essencial de acatar integralmente as normas de comportamento e conduta deste Código de Ética e Procedimentos, em suas relações com a sociedade, com seus clientes e com outras empresas.

ARTIGO 3.o - A empresa filiada à **ABRAT** defende o regime democrático, a livre iniciativa e a empresa privada nacional através de seus objetivos sociais, princípios de atuação e declarações de seus dirigentes.

ARTIGO 4.o - A empresa filiada à **ABRAT** tem plena consciência do relevante papel que lhe cabe para o desenvolvimento econômico, técnico, científico e social do País e de seus deveres para com a sociedade.

ARTIGO 5.o - A empresa filiada à **ABRAT** adota todas as cautelas recomendáveis à reservação do sigilo dos dados e informações que recebe, processa e arquiva, não podendo em nenhuma hipótese usar ou divulgar para benefício próprio ou de terceiros esses dados ou informações.

ARTIGO 6.o - A empresa filiada à **ABRAT** jamais pratica, deliberadamente, qualquer ato que possa causar prejuízo ou ser contrário ao interesse público.

ARTIGO 7.o - Na obtenção de clientes, a empresa filiada à **ABRAT** não faz afirmações falsas ou promessas irrealizáveis, nem exerce qualquer forma de persuasão que possa desacreditar sua atividade.

ARTIGO 8.o - Nas propostas de prestação de serviços ou suporte, a empresa filiada à **ABRAT** deve estabelecer de forma clara e precisa o escopo, ou seja:

- descrição precisa dos serviços;
- preços e condições de pagamento;
- condições de reajustes, se houver;
- condições de atendimento.

ARTIGO 9.o - A empresa filiada à **ABRAT** jamais pratica, deliberadamente, qualquer ato que possa causar prejuízo ou constituir deslealdade com outra empresa.

ARTIGO 10.o - Ao oferecer os seus serviços e suporte, a empresa filiada à **ABRAT** jamais faz referências desabonadoras de suas concorrentes, a fim de valorizar seu trabalho. É-lhe facultado, todavia, se for o caso, alertar o cliente sobre propósitos que, a seu juízo, estão mal formulados e que não representam os reais interesses do solicitante.

ARTIGO 11.o - Os dirigentes de empresas filiadas à **ABRAT** são os responsáveis pela divulgação e pelo fiel cumprimento, por parte de suas empresas, deste Código de Ética e Procedimentos.

ARTIGO 12.o - Os dirigentes de empresas filiadas à **ABRAT** são os responsáveis pelo cumprimento, por parte de suas empresas, das normas e decisões emanadas da **ABRAT**.



ARTIGO 13.o - Na admissão , treinamento e orientação de seus funcionários, a empresa filiada à **ABRAT** diligencia para que os princípios de ética que ela impõe sejam cumpridos rigorosamente por todos os elementos de seu quadro profissional.

ARTIGO 14.o - Todo funcionário de empresa filiada à **ABRAT** deve conhecer e cumprir as normas deste Código de Ética e Procedimentos, seu desconhecimento não o exime das infrações por ventura praticadas contra este.

ARTIGO 15.o - Todo funcionário de empresa filiada à **ABRAT** deve manter sigilo sobre as informações dos clientes, bem como as da empresa em que trabalha.

ARTIGO 16.o - Ao propor o fornecimento de seus serviços e suporte, a empresa filiada à **ABRAT** deve apresentar preços adequados, não devendo praticá-los sistematicamente inferiores às médias do mercado, nem tampouco praticar outras formas de manipulação indignas das atividades que exerça.

ARTIGO 17.o - A empresa filiada à **ABRAT** se compromete a cumprir o Código de Defesa do Consumidor vigente e a exigir de seus fornecedores que também o façam.

ARTIGO 18.o - O fornecimento de benefícios falsos ou duvidosos e outras formas menos dignas de comercialização de serviços , não serão praticados por empresas filiadas **ABRAT**.

ARTIGO 19.o - É lícito à empresa filiada à **ABRAT** despertar o interesse de possíveis clientes na contratação de seus serviços e suporte. Todavia, ela se faz sempre pautando-se pela linha da mais restrita correção.

ARTIGO 20.o - Recomenda-se que na mídia impressa, a empresa faça constar a frase **"Empresa filiada à ABRAT"**.

ARTIGO 21.o - A empresa filiada à **ABRAT** compromete-se a dar ampla divulgação ao Código de Ética e Procedimentos, especialmente aos seus clientes.

ARTIGO 22.o - A **ABRAT** dispõe de um Conselho de Normas Éticas e Procedimentos, conforme ARTIGO 20.o SEÇÃO V do ESTATUTO SOCIAL: "A **ABRAT** contará com um Conselho de Normas Éticas e Procedimentos composto de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembléia Geral dos Associados, competindo-lhe :

- a) definir e interpretar as normas constantes do Código de Ética e Procedimentos que regerá as atividades dos Associados;
- b) assessorar a diretoria no julgamento da admissão de novo Associado;
- c) diligenciar para que a **ABRAT** e seus Associados observem e cumpram o Código de Ética e Procedimentos supra referido;
- d) estudar os casos de infrações cometidas por qualquer Associado, recomendando à diretoria ou à Assembléia Geral dos Associados a adoção de medidas que julgar convenientes e a aplicação das penalidades que considerar justas; e
- e) exercer as demais funções que lhe são ou venham a ser conferidas pelos presentes ESTATUTOS ou por deliberação da Assembléia Geral dos Associados".



ARTIGO 23.o - De acordo com o **ARTIGO 9.o** do ESTATUTO da **ABRAT**, ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita, observando ao Associado a infração cometida e exigindo-lhe imediato reparo;
- b) suspensão do Associado, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, período durante o qual não poderá exercer qualquer direito conferido pelo ESTATUTO da **ABRAT**.
- c) exclusão do Associado, a ser deliberada em Assembléia Geral, desde que persista a reiteração da infração, após a aplicação das penalidades previstas nas letras "a" e "b" deste artigo, o que se dará com recurso ex-offício à Assembléia Geral, com efeito suspensivo e devolutivo.

Parágrafo Único - Constituindo a infração no atraso ou não pagamento de qualquer contribuição à **ABRAT** sujeitar-se-á o infrator ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da respectiva contribuição, sem prejuízo de outras penalidades que lhe venham a ser impostas.